Proc. n.º <u>332.487</u>
Folha n.º <u>20</u>
Servidor(a) *E*.



Conselho Nacional de Justica

ACORDO N.º 004/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI **CELEBRAM** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA TRABALHO. DO 0 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA HERMES EM ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (processo CNJ nº 332487)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na

Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70.175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, doravante denominado CNJ, o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1, 5.º Andar, Brasília - DF, CEP 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Rider Nogueira de Brito, RG 1867674 SSP/DF e CPF 004.890.772-34, doravante denominado CSJT, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 8 Lote 1, Brasília - DF, CEP: 70.070-600, CNPJ n.º 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Rider Nogueira de Brito, RG 1867674 SSP/DF e CPF 004.890.772-34, doravante denominado TST e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Praça 7 de setembro, s/n.°, Cidade Alta - Natal - RN, CEP 50.025-300, CNPJ 08.546459/0001-05, neste ato representado pelo Desembargador Osvaldo Soares Cruz, RG 083.068 SSP/RN e CPF 067.455.044-72, doravante denominado TJRN celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

- 1 -



Proc. n.º 332.487

Folha n.º 24

Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo tem por objeto a cessão do Sistema Hermes pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sem ônus, para os partícipes e demais órgãos do Poder Judiciário, bem como a cooperação técnica para implantação desse sistema. O Sistema Hermes permite o envio de correspondências por meio de malote eletrônico, visando à celeridade na comunicação de atos processuais e administrativos e a eliminação do trânsito de papéis.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:

- I atuar, em conjunto, na customização e na transmissão da tecnologia do Sistema Hermes;
- II compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia, voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;
- III promover intercâmbio de mão-de-obra especializada,
 treinamento e apoio técnico-institucional necessários à utilização e ao aperfeiçoamento do Sistema Hermes, seus aplicativos e funcionalidades;
 - IV divulgar o Sistema Hermes no âmbito do Poder Judiciário;
- V empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Acordo.

A;

- 2 -

Proc. n.º <u>332487</u>
Folha n.º <u>22</u>
Servidor(a) F



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único - As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do CNJ, do CSJT, do TST e do TJRN, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A gerência e fiscalização deste Acordo ficarão a cargo dos partícipes, que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.





- 3 -

Proc. n.º <u>332.487</u>
Folha n.º <u>23</u>
Servidor(a) *K*



Conselho Nacional de Justiça

DOS RECUROS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ- Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplica-se à execução deste acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.







Proc. n.º 332. 487
Folha n.º 24
Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 2 9 de julho de 2008.

Conselho Nacional de Justiça

Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Gilmar Mendes Presidente Ministro Rider Nogueira de Brito

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador Osvaldo Soares Cruz Presidente

- 5 -

